Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 7 8

PUBLICADO
Edição de 30 / 03 / 82
Jornal o Tibagi

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM A EMPRESA BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O LIMITE DE CR$ 15.220.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, devidamente autorizado a efetuar operação de arrendamento mercantil com a financeira BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de CR$ 15.220.000,00 (quinze milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), com prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias e amortizável em 55 (cincoenta e cinco) meses, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes à época dos respectivos vencimentos.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo precedente será aplicada no pagamento de parcelas mensais de alugueres, como valores consideráveis opcionalmente para a aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de uma Motoniveladora, nacional, marca Caterpillar, modelo 140, série B, nova.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr$ 15.220.000,00 / (quinze milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), devidamente corrigido por ORTN, mais o imposto sobre serviços.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo Municipal, fica ainda autorizado a outorgar procuração à BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para

receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que tem direito, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do equipamento, / até o final do prazo contratualmente estipulado, tomando-se por base o índice multiplicador de 0.041158 (zero, ponto, zero, quatro, um, um, cinco, oito).

Artigo 5º - Anualmente, fica o Executivo autorizado a consignar nas propostas orçamentárias, os recursos / necessários para o pagamento das obrigações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 17 de março de 1982.

CARLOS HUGO WOLF VON GRAFFEN
Prefeito